

<b>Conteúdo</b>	
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>II. OBJETIVOS E JURISDIÇÃO</b>	<b>3</b>
Artigo 1º – Objetivos	3
Artigo 2º – Jurisdição	3
<b>III. MEMBROS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES</b>	<b>3</b>
Artigo 3º – Membros	3
Artigo 4º – Admissão de novos membros	4
Artigo 5º – Observadores	4
Artigo 6º – Peritos	5
Artigo 7º – Direitos dos Membros	5
Artigo 8º – Obrigações dos Membros	6
Artigo 9º – Saída de Membros	6
<b>IV. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	<b>7</b>
Artigo 10º – Composição	7
Artigo 11º – Funcionamento	7
<b>V. ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>8</b>
Artigo 12º – Composição da Assembleia Geral	8
Artigo 13º – Reuniões da Assembleia Geral	8
<b>VI. COMITÉ EXECUTIVO</b>	<b>9</b>
Artigo 14º – Composição do Comité Executivo	9
Artigo 15º – Obrigações do Comité Executivo	10
Artigo 16º – O Presidente do Comité Executivo	10
Artigo 17º – Reuniões do Comité Executivo	11
<b>VII. SECRETARIADO</b>	<b>11</b>
<b>VIII. CONSELHO FISCAL</b>	<b>13</b>
<b>IX. GRUPOS DE TRABALHO</b>	<b>13</b>
Artigo 18º – Grupos de Trabalho	13
<b>X. GRUPOS DE FOCO</b>	<b>14</b>
Artigo 19º – Grupos de Foco	14
<b>XI. GENERALIDADES</b>	<b>14</b>
Artigo 20º – Sede	14
Artigo 21º – Vigência	14
Artigo 22º – Atas das reuniões	15
<b>XII. REGIME ECONÓMICO</b>	<b>15</b>
Artigo 23º – Orçamento Anual	15
Artigo 24º – Despesas	15
Artigo 25º – Receitas	16
Artigo 26º – Dissolução	16
<b>XIII. ADAPTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO</b>	<b>16</b>
Artigo 27º – Aprovação de alterações	16

## Regulamento Interno do CC RUP

### I. INTRODUÇÃO

O Regulamento (UE) nº 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, sobre a Política Comum das Pescas, e especificamente o Artigo 43 do mesmo, prevê a constituição de Conselhos Consultivos (CC), os quais deverão promover uma representação equilibrada de todas as partes interessadas no domínio da pesca e da aquacultura, assim como contribuir para a concretização dos objetivos da Política Comum das Pescas.

O Conselho Consultivo para as Regiões Ultraperiféricas (CC RUP) dedica-se a procurar, definir e promover medidas para a gestão de recursos haliêuticos, oferecendo o melhor compromisso entre manter ou restabelecer os limites da segurança dos recursos, considerando os aspetos socioeconómicos, em conformidade com os objetivos estabelecidos no Artigo 2 do Regulamento (UE) nº 1380/2013.

O CC RUP informará a Comissão e os Estados-membros sobre problemas relacionados com a gestão e com os aspetos socioeconómicos e de conservação dos recursos haliêuticos, na sua área geográfica ou domínio de competência, e proporá soluções para ultrapassar tais problemas, evitando e resolvendo possíveis conflitos de coexistência entre utilizadores das águas comunitárias no entorno das regiões ultraperiféricas, tal como mencionado no Artigo 44 do Regulamento (UE) nº 1380/2013, quer por pescadores ou terceiros;

Este conselho consultivo é recomendado para a determinação do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia (Regulamento (UE) nº 1380/2013, de 11 de dezembro de 2013, Artigo 3, alíneas b) e f), Artigo 43, Artigo 45 e Anexo III) e da Comissão Europeia (Regulamento (UE) nº 2015/242, de 9 de outubro de 2014, e Regulamento Delegado nº 2017/1575, de 23 de junho de 2017), para atuar consistentemente com os princípios de boa governação, considerando as especificidades regionais, através de uma abordagem regionalizada, envolvimento adequado com as partes interessadas, em particular com os Conselhos Consultivos, em todas as fases – da conceção à implementação das medidas (Artigo 3 do Regulamento 1380/2013).

O CC RUP oferece aos seus membros a oportunidade de se exprimirem legalmente por conselhos escritos.

Os membros deverão adotar o seguinte regulamento interno:

## II. OBJETIVOS E JURISDIÇÃO

### Artigo 1º – Objetivos

1. O objetivo do CC RUP consiste em elaborar e contribuir com recomendações para a gestão das pescas, representando as partes interessadas, de modo a promover a concretização dos objetivos da Política Comum das Pescas (PCP), tal como descrito no Artigo 43, do Regulamento (UE) nº 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho;

2. Tal será realizado no âmbito de um objetivo geral que procura promover a gestão sustentável das pescas, integrando uma abordagem de proximidade e ecossistemas, respeitando o princípio de prevenção e considerando fatores económicos e sociais. Estas recomendações deverão ser remetidas à Comissão Europeia e aos Estados-Membros interessados, tal como estabelecido por este Conselho Consultivo.

### Artigo 2º – Jurisdição

O CC RUP deverá ter competência sobre as espécies biológicas localizadas nas águas comunitárias no entorno das regiões ultraperiféricas, subdivididas em três bacias marítimas: Atlântico Oeste, Atlântico Este e Oceano Índico, incluindo as águas insulares no entorno das regiões ultraperiféricas, em conformidade com o Artigo 43 do Regulamento (UE) nº 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

## III. MEMBROS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### Artigo 3º – Membros

1. Os membros do CC RUP são:

1.1) Representantes do “Setor das Pescas”, que são organizações que representam as pescas (incluindo pescadores assalariados) e, quando apropriado, aquicultores e representantes dos setores da transformação e comercialização (artigo 1 do Regulamento delegado (UE) 2017/1575), tais como: organizações profissionais de pescadores e armadores, com interesses sob a Política Comum das Pescas (PCP), tais como:

a) Sindicatos de pescadores e armadores assalariados;

b) Organizações de produtores reconhecidos, cujos membros cumprem os critérios da PCP;

c) Organizações profissionais de grossistas, lotas, intermediários comerciais, transformadores de marisco relacionados com as espécies na sua área de competência e os sindicatos que representam tais setores e/ou os seus funcionários;

d) Organizações profissionais de aquacultura presentes na sua área de competência;

1.2) Representantes de “Outros grupos de interesse”, que são representantes de grupos afetados pela Política Comum das Pescas diferentes de organizações do setor, em particular organizações ambientais e grupos de consumidores (artigo 2 do Regulamento Delegado (UE) 2015/242), tais como:

a) Organizações não-governamentais de ambiente;

b) Organizações de consumidores;

c) Organizações que representam a pesca não-profissional, recreativa e desportiva, afetados pela área de competência do CC RUP;

d) Organizações que representam as mulheres na pesca;

2. Representantes de organizações europeias, nacionais, regionais e locais do setor da pesca e outros grupos de interesse podem propor membros ao CC RUP.

#### Artigo 4º – Admissão de novos membros

1. As solicitações de novos membros deverão ser enviadas ao Secretário Geral, o qual será responsável pelo seu encaminhamento para aprovação para a Assembleia Geral.

2. De modo a tornar-se membro do CC RUP, a organização candidata deverá ter ligação direta a uma das regiões ultraperiféricas.

3. Se o novo membro for aprovado pela Assembleia Geral, este deverá ser enviado para aprovação pela Comissão Europeia e pelo Estado-membro envolvido.

4. O membro proposto é apenas considerado novo membro se a sua candidatura for aprovada por todas as entidades supracitadas.

#### Artigo 5º – Observadores

1. Os observadores serão os representantes de organizações não-membros do CC RUP, os quais podem participar nas Assembleias Gerais, Grupos de Trabalho e Grupos de Análise sem direitos de voto.

2. Os observadores não são elegíveis para reembolso de custos de deslocação e subsistência.

## Artigo 6º – Peritos

1. O Presidente do Comité Executivo poderá solicitar a opinião de peritos sobre as propostas de recomendação, segundo o anexo III do Regulamento (UE) 1380/2013, os quais poderão ser:

a) Representantes de autoridades nacionais e regionais com interesse nas áreas de pesca relacionadas;

b) Investigadores científicos e institutos de investigação das pescas dos Estados-membros e as suas instituições científicas internacionais;

c) Outros cientistas qualificados;

d) Representantes do setor das pescas e de outros grupos de interesse de países terceiros, incluindo representantes de organizações regionais de gestão das pescas (RFMO) com interesse piscatório na área ou pescas abrangidas pelo CC RUP, quando são discutidos assuntos que os afetem.

e) Os peritos não têm direito a voto.

2. Os peritos são elegíveis para reembolso de custos de deslocação e subsistência nas mesmas condições do que os membros.

## Artigo 7º – Direitos dos Membros

Os membros do CC RUP têm dos seguintes direitos:

1. Participar em reuniões dos órgãos sociais aos quais pertencem;

2. Votar e ser elegível para qualquer cargo de qualquer órgão social ou grupo e exercer os seus direitos de opinião e voto naqueles aos quais pertencem;

3. Informar e ser informado sobre as atividades do CC RUP, sobre os Estatutos, Regulamento Interno e deliberações adotadas pelos órgãos sociais.

4. Ser informado sobre a composição dos órgãos sociais e grupos.

5. Ser informado anualmente sobre o estado das contas, receitas e despesas do CC RUP e sobre a implementação do plano de trabalho.

6. Enviar as suas opiniões sobre assuntos relevantes ao Comité Executivo e outros órgãos sociais.

## Artigo 8º – Obrigações dos Membros

1. Os membros do CC RUP têm as seguintes obrigações:

a) Ter os mesmos objetivos deste conselho consultivo;

b) Respeitar os estatutos, regulamento interno e todas as decisões legalmente tomadas pela Assembleia Geral;

c) Comprometer e pagar as quotas, e outras contribuições, determinadas pela Assembleia Geral;

d) Cumprir, fidedignamente, as obrigações do cargo exercido;

e) Cumprir com as restantes obrigações definidas nos Estatutos.

f) Todos os membros deverão pagar a quota da Assembleia Geral.

2. Os membros dos órgãos sociais ou Grupos poderão participar nas reuniões para as quais são convocados ou ser formalmente representados por outro membro do CC RUP. O Secretário Geral deverá ser informado, previamente e por escrito, sobre o membro representante nomeado, neste contexto. Estas representações deverão ter um carácter especial e limitado a cada reunião.

## Artigo 9º – Saída de Membros

1. Os membros podem, a qualquer momento, solicitar o abandono voluntário do CC RUP. No entanto, deverão enviar informação escrita ao Comité Executivo três meses antes da data de rescisão. Em todo caso, o abandono não exonera o membro do dever de cumprir com as suas obrigações perante o CC RUP.

2. O Comité Executivo poderá dispensar ou expulsar quaisquer membros não dignos de adesão e adotar quaisquer outras medidas disciplinares contra os mesmos. A dispensa ou expulsão, assim como qualquer outra medida disciplinar adotada, deverá requerer a instauração prévia de um processo, no qual a organização relevante será ouvida e informada dos factos conducentes a tais medidas. O acordo adotado deverá ser justificado em caso de imposição de uma sanção. O acordo deverá ser definitivamente ratificado pela Assembleia Geral e pelo Estado-membro que apoiou a solicitação de adesão informada. Deverão estar todos de acordo quanto à medida.

3. Se um membro abandonar um órgão social ou grupo, o seu representante não poderá endereçar opiniões a tal órgão social.

## IV. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Artigo 10º – Composição

1. O CC RUP consistirá numa assembleia geral (AG), um comité executivo (CE), um conselho fiscal, grupos de trabalho, grupos de análise – se estabelecidos, e no secretariado, de modo a lidar com assuntos de cooperação regional, de acordo com o Artigo 18, e deverá adotar as medidas necessárias para o seu funcionamento (artigo 45 do Regulamento (UE) 1380/2013).

2. Os presidentes e vice-presidentes dos órgãos sociais e grupos deverão ser eleitos para o mesmo período do Comité Executivo.

3. Nenhum membro do CC RUP poderá ocupar, simultaneamente, a presidência da Assembleia Geral, Comité Executivo ou Conselho Fiscal.

### Artigo 11º – Funcionamento

1. O CC RUP poderá funcionar e receber financiamento conforme o estabelecido no anexo III, de acordo com o artigo 45 do Regulamento (UE) 1380/2013.

2. O CC RUP deverá:

a) Informar a Comissão e os Estados-membros sobre problemas relacionados com a gestão e com os aspetos socioeconómicos e de conservação dos recursos haliêuticos e, quando apropriado, da aquacultura na sua área geográfica ou domínio de competência, e propor soluções para ultrapassar tais problemas;

b) Contribuir, em estreita colaboração com cientistas, para a recolha, fornecimento e análise de dados necessários para o desenvolvimento de medidas de conservação;

c) Os relatórios e recomendações, assim como as respostas da Comissão Europeia e dos Estados-membros, serão disponibilizados no website do CC RUP ou após solicitação ao secretário geral.

3. O CC RUP deverá ser consultado sobre recomendações conjuntas de acordo com o artigo 18 do Regulamento (UE) 1380/2013. Deverá ser ainda consultado pela Comissão e pelos Estados-membros relevantes, relativamente a outras medidas. O aconselhamento do CC RUP será levado em consideração. Estas consultas deverão ser realizadas sem prejuízo da consulta do CCTEP e outros órgãos científicos. As opiniões do CC RUP poderão ainda ser submetidas aos Estados-membros relevantes.

4. Quando as medidas definitivas adotadas pela Comissão Europeia ou pelo Estado-membro relevante divergirem dos conselhos, recomendações e sugestões recebidas do CC RUP,

de acordo com o artigo 44 do Regulamento (UE) 1380/2013, a Comissão ou o Estado-membro relevante deverá fornecer razões detalhadas para tal divergência.

## V. ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 12º – Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral (AG) é o órgão social supremo do CC RUP.
2. A AG deverá ser composta por todos os membros, os quais deverão adotar as suas deliberações seguindo o princípio da maioria da democracia interna.
3. Segundo o Regulamento (UE) 1380/2013, nomeadamente o anexo III, na assembleia geral 60% dos postos serão reservados para representantes do Setor das Pescas e 40% para representantes de outros grupos de interesse afetados pela Política Comum das Pescas.
4. A direção da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um vice-presidente, eleitos de entre os membros.
5. O objetivo da Assembleia Geral consiste em:
  - a) Aprovar o relatório anual e o plano de trabalho anual do CC RUP, redigidos pelo Comité Executivo;
  - b) Avaliar a gestão do Comité Executivo;
  - c) Aprovar o relatório de gestão do exercício financeiro anterior;
  - d) Aprovar o regulamento interno do CC RUP;
  - f) Eleger membros da direção da Assembleia Geral.

### Artigo 13º – Reuniões da Assembleia Geral

1. Todos os membros do CC RUP deverão ser membros da Assembleia Geral.
2. As reuniões da AG são agendadas pelo presidente da Assembleia Geral ou se requeridas por um terço dos membros.
3. Uma sessão ordinária da assembleia geral deverá ser convocada, no mínimo, uma vez por ano.
4. As reuniões da assembleia geral são abertas ao público e as atas das mesmas serão registadas e publicadas no website, após aprovação pelos seus membros.
5. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por simples maioria dos membros presentes, se os votos a favor excederem os votos contra.



6. As convocatórias da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, deverão ser feitas por escrito, mencionando o local, data e hora da reunião, assim como a sua Ordem de trabalhos. Entre a convocatória e a reunião deverá haver, no mínimo, um intervalo de 15 dias úteis.

7. A sessão extraordinária da Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da AG sempre que ordenado pelo Comité Executivo ou solicitado por, no mínimo, um terço dos membros, em todo caso, para:

- a) Alterar os Estatutos;
- b) Dissolver o CC RUP;
- c) Expulsar membros após proposta do Comité Executivo;

8. As reuniões da Assembleia Geral são legalmente constituídas na primeira convocatória se dois terços (2/3) dos votos de todos os membros presentes ou representados na Assembleia Geral do CC RUP aprovarem. Na segunda convocatória, apenas é necessário um quarto (1/4) dos votos para aprovar tais assembleias.

9. A assembleia geral deverá designar um comité executivo com um máximo de 25 membros. Após consulta da Comissão, a assembleia geral poderá decidir nomear um comité executivo com um máximo de 30 membros de modo a assegurar a adequada representação de pesca em pequena escala.

10. A assembleia geral deverá eleger o seu presidente e vice-presidente de entre os membros.

11. Todos os cargos da Assembleia Geral são livres e não remunerados.

## VI. COMITÉ EXECUTIVO

### Artigo 14º – Composição do Comité Executivo

1. No Comité Executivo (CE), 60% dos postos deverão ser atribuídos a representantes do Setor das Pescas e representantes dos setores da transformação e comercialização e 40% a representantes de outros grupos de interesse afetados pela Política Comum das Pescas.

2. O CE é nomeado na assembleia geral.

3. O CE é o órgão representativo que gere e representa os interesses do CC RUP, de acordo com as disposições e diretrizes da Assembleia Geral (AG).

4. O Presidente e os dois Vice-Presidentes do Comité Executivo são nomeados, consensualmente, na assembleia geral, de acordo com o Regulamento (UE) 1380/2013 de 11 de dezembro de 2013.

5. Um dos Vice-Presidentes deverá substituir o Presidente na sua ausência ou em caso de resignação, até a próxima eleição.

6. Os membros do Comité Executivo são nomeados na reunião da Assembleia Geral de quatro em quatro anos, preferivelmente através de consenso.

#### Artigo 15º – Obrigações do Comité Executivo

1. Conduzir e gerir as tarefas do CC RUP de acordo com o Artigo 44, parágrafos 2 e 3 do Regulamento (UE) Nº 1380/2013;

2. Redigir o relatório anual, o plano de trabalho anual e o orçamento anual, com o apoio do secretário geral;

3. Considerar a opinião e relatório do auditor externo;

4. Adotar recomendações e sugestões, tais como mencionado no Artigo 44, parágrafo 2 do Regulamento (UE) Nº 1380/2013;

5. Gerir e administrar os assuntos financeiros da CC RUP, salvo se tal tarefa for delegada ao Secretário Geral;

6. Submeter, à Assembleia Geral, o orçamento anual de despesa e receita, assim como as contas para o exercício financeiro anterior, e todas as outras tarefas não expressamente previstas no Regulamento Interno, incluindo o estabelecimento dos Grupos de Trabalho.

7. Determinar o número de membros e a sua distribuição por nacionalidade, fim, termo de referência, calendário de reuniões e prazos para entrega de opiniões.

8. Adotar, quando possível, recomendações consensuais. Se não for alcançado o consenso, as opiniões dissidentes expressas pelos membros deverão ser registadas nas recomendações adotadas pela maioria dos membros presentes e votantes.

9. O comité executivo deverá assegurar uma representação equilibrada e ampla de todas as partes interessadas.

10. O número de representantes de frotas em pequena escala deverá refletir a quota de frotas de pequena escala no setor das pescas dos Estados-Membros relevantes.

11. Todos os cargos do Comité Executivo são livres e não remunerados.

#### Artigo 16º – O Presidente do Comité Executivo

1. Lidera o trabalho do Comité Executivo e prepara as reuniões, juntamente com o secretariado.

2. Tem direito de voto.

3. Deve atuar com imparcialidade, de acordo com o Regulamento (UE) 1380/2013, de 11 de dezembro de 2013.

4. É o representante legal do CC RUP e deverá realizar as deliberações do Comité executivo.

5. Convoca, com os presidentes dos órgãos sociais respetivos, todas as reuniões dos órgãos sociais e grupos.

#### Artigo 17º – Reuniões do Comité Executivo

1. As reuniões do comité executivo são abertas ao público salvo se, em casos excepcionais, decidido em contrário pela maioria dos membros do comité executivo.

2. O Comité Executivo deverá reunir-se quando necessário, de preferência duas vezes ao ano, alternando as suas reuniões entre as capitais dos Estados-Membros envolvidos (Lisboa, Madrid e Paris).

3. As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, por um dos Vice-presidentes.

4. O Comité Executivo deverá tomar as suas decisões consensualmente, sempre que possível. No entanto, as opiniões divergentes expressas por alguns membros devem ser incluídas nas recomendações aprovadas pelo Comité Executivo.

5. As recomendações adotadas pelo comité executivo deverão ser disponibilizadas à assembleia geral, à Comissão, aos Estados-membros envolvidos e, a pedido, a qualquer membro do público.

6. As atas de cada reunião do Comité Executivo serão aprovadas pelos seus membros e posteriormente publicadas no website do CC RUP.

#### VII. SECRETARIADO

1. O pessoal de secretariado é composto por um secretário geral e por um assistente financeiro/administrativo.

2. O pessoal de secretariado trabalhará na sede do CC RUP.

3. De modo a facilitar o trabalho do CC RUP, um Secretário Geral isento será contratado por oferta internacional, de acordo com as diretrizes da Comissão Europeia, e desempenhará as seguintes tarefas:

- a) Organizar e assistir a todas as reuniões do CC RUP (Assembleia Geral, Comité Executivo, Gabinete, Grupos de Trabalho e Grupos de Análise) e poderá ser consultado, mas sem participar nas discussões e sem direito de voto;
- b) Publicar as atas das reuniões no website;
- c) Envolver-se na gestão quotidiana do CC RUP, liderando o seu pessoal, implementando as decisões dos órgãos sociais, no âmbito das suas competências correspondentes, que conduzem à concretização dos objetivos do CC RUP;
- d) Propor diretrizes e programas de trabalho ao Comité Executivo;
- e) Monitorizar as atividades de Grupos de Trabalho e ser responsável pela execução do pagamento dos salários do pessoal;
- f) Distribuir a informação produzida pelos órgãos do CC RUP aos membros da Assembleia Geral e do Comité Executivo, aos Estados-membros envolvidos, à Comissão Europeia e a outras instituições da União Europeia;
- g) Consolidar o regulamento interno;
- h) Receber candidaturas de adesão e tratar de todos os aspetos legais para a sua aprovação;
- i) Apresentar o relatório financeiro do exercício e apoiar o assistente financeiro na preparação do orçamento anual para o exercício seguinte;
- j) Atuar como ligação entre o Presidente do Comité Executivo e todos os órgãos sociais, grupos de trabalho e pessoal;
- k) Manter a lista e contactos dos membros atualizados;
- l) Organizar as reuniões do CC RUP, gerindo as viagens e alojamento do pessoal, se necessário;
- m) Preparar um inventário dos ativos do CC RUP;

4. O assistente financeiro/administrativo, sob a responsabilidade do Presidente do Comité Executivo e do Secretário Geral, será também contratado de acordo com as diretrizes da Comissão Europeia e desempenhará as seguintes tarefas:

- a) Apoiar as atividades administrativas e financeiras, tais como o controlo bancário e de contas, gestão de fluxo de caixa, comunicação e organização de contas a pagar, cheques e documentos;
- b) Preparar o orçamento anual e assegurar o seu desempenho;
- c) Apoiar o secretário geral na organização dos eventos do CC RUP, sendo responsável pelo pagamento das despesas;

## VIII. CONSELHO FISCAL

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vice-presidentes, os quais deverão controlar e supervisionar as contas da associação CCRUP.
2. Os membros do conselho fiscal são eleitos na Assembleia Geral.
3. Todos os cargos do conselho fiscal são livres e não remunerados.

## IX. GRUPOS DE TRABALHO

### Artigo 18º — Grupos de Trabalho

1. Os Grupos de trabalho podem ser *ad-hoc* ou para um fim específico e ter uma duração limitada ou permanente.
2. O Comité Executivo deverá estabelecer os seguintes grupos de trabalho:
  - a) Grupo de Trabalho sobre Pesca Pelágica;
  - b) Grupo de Trabalho sobre Pesca Bentónica e Demersal;
  - c) Grupo de Trabalho sobre Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (INN) e outros assuntos relacionados;
  - d) Grupo de Trabalho sobre Aquacultura.
3. Cada Grupo de Trabalho deverá discutir os seus assuntos transversalmente, considerando as seguintes bacias:
  - a) Área do Atlântico Oeste;
  - b) Área do Atlântico Este;
  - c) Área do Oceano Índico.
4. Os Grupos de Trabalho não são órgãos autónomos e estão subordinados ao Comité Executivo. Cada grupo de trabalho terá acesso a assuntos relevantes relacionados com os recursos biológicos encontrados nas bacias marítimas das águas comunitárias.
5. Os membros de um Grupo de Trabalho são determinados por iniciativa própria.
6. Cada Grupo de Trabalho deverá nomear o seu Presidente e Vice-Presidente, responsável por preparar as atas das reuniões e por enviá-las ao Comité Executivo duas semanas após a reunião, para aprovação.
7. O presidente do Grupo de Trabalho pode nomear peritos para estes Grupos de Trabalho e convidar cientistas ou técnicos a participar nas reuniões, após aprovação do Presidente do Comité Executivo.
8. O Comité Executivo determinará o local e hora das reuniões dos Grupos de Trabalho.

9. Os grupos de trabalho deverão redigir recomendações sobre os assuntos da sua competência, os quais serão aprovadas pelo Comité Executivo.

10. Todos os cargos dos grupos de trabalho são livres e não remunerados.

## X. GRUPOS DE FOCO

### Artigo 19º — Grupos de Foco

1. Os Grupos de Foco são pequenos grupos de desenvolvimento de aconselhamento propostos pelos Grupos de Trabalho e formalmente estabelecidos pelo Comité Executivo ou Grupos de Trabalho.

2. O seu principal objetivo consiste em assistir o Comité Executivo na preparação de conselhos de interesse específico cuja complexidade técnica requer uma análise profunda separada por um número limitado de membros com grande experiência e conhecimento sobre o assunto.

3. São estabelecidos com base temporária *ad-hoc* e o seu número e conteúdo pode variar anualmente dependendo do programa de trabalho (prioridades, procedimentos de consulta, etc.) e disponibilidade orçamental.

## XI. GENERALIDADES

### Artigo 20º – Sede

1. A sede do CC RUP deverá situar-se na Região Autónoma dos Açores (Portugal) na Ilha da Terceira, na cidade de Praia da Vitória.

### Artigo 21º – Vigência

1. A duração do CC RUP é indeterminada e este será apenas dissolvido de acordo com os Estatutos ou por desejo dos membros, expresso na Assembleia Geral convocada para tal fim e por quaisquer motivos previstos por lei, assim como por veredicto final.

## Artigo 22º – Atas das reuniões

1. As atividades do CC RUP deverão ser abertas e transparentes.
2. As atas das reuniões serão enviadas aos membros.
3. As atas de cada reunião da Assembleia Geral e do Comité Executivo serão apresentadas no website do CC RUP no prazo de 15 dias, após aprovação.

## XII. REGIME ECONÓMICO

### Artigo 23º – Orçamento Anual

1. O Secretário Geral deverá preparar uma previsão orçamental anual, com o apoio do Assistente, para o exercício de receita e despesa seguinte, o qual deverá submetê-lo ao Comité Executivo.
2. O Comité Executivo, após aprovação, deverá submetê-lo a votação na Assembleia geral para aprovação, no prazo de dois meses após o encerramento do exercício fiscal.
3. O início do exercício fiscal corresponde ao início da atividade oficial do CC RUP, no dia 27 de novembro.
4. O Comité Executivo deverá selecionar um auditor oficial, segundo as diretrizes financeiras da Comissão Europeia, o qual terá acesso a todos os documentos e escrituras contabilísticas. Este auditor deverá verificar e certificar as contas como autênticas e verdadeiras.
5. O relatório do auditor será anexado à declaração de contas e balanço aprovada pelos membros da Assembleia Geral.

### Artigo 24º – Despesas

1. O reembolso de despesas dos membros da Assembleia Geral, Grupos de Trabalho e Comité Executivo, resultantes da participação em reuniões de trabalho, será pago de acordo com o orçamento e plano de trabalho anual aprovado para cada exercício financeiro pela Comissão Europeia.
2. Os custos de deslocação incorridos pelos membros para participação em reuniões planeadas e autorizados pelo Comité Executivo serão reembolsados após apresentação dos documentos de suporte ao Secretário Geral, determinados pelo orçamento anual aprovado.

## Artigo 25º — Receitas

1. As quotas dos membros deverão ser pagas anualmente por pagamento único, mediante transferência bancária, no prazo de 30 dias antes do início do exercício financeiro. Após este prazo, o não pagamento das quotas implicará a perda, do membro correspondente, do seu direito de participação no trabalho do CC RUP e do seu direito de voto para tal ano.

2. O não pagamento das quotas no prazo estipulado será verificado pelo Secretário Geral e pelo assistente financeiro, os quais notificação o membro devedor por carta registada ou correio com aviso de receção.

3. Os recursos financeiros reservados para o desenvolvimento das atividades do CC RUP serão os seguintes:

- a) As quotas anuais dos membros, determinadas pela Assembleia Geral;
- b) Quotas extraordinárias poderão ser propostas pelo Comité Executivo mas terão de ser aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Apoio financeiro a nível nacional, regional e local.

4. O apoio financeiro recebido pelo CC RUP deverá destinar-se exclusivamente ao desempenho dos fins legais.

## Artigo 26º – Dissolução

1. A dissolução do CC RUP requer a maioria de três quartos dos membros expressos na Assembleia Geral convocada para tal fim.

2. No caso de dissolução do CC RUP, a Assembleia Geral que determina a dissolução deverá nomear um conselho de liquidação, composto por cinco membros, que procurarão recursos existentes de modo a que, assim que as obrigações tenham sido cumpridas, o restante, se aplicável, seja transferido para uma organização com fins e objetivos semelhantes.

## XIII. ADAPTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

### Artigo 27º – Aprovação de alterações

O Regulamento Interno deverá ser aprovado pela Assembleia Geral. Deverá também ser aceite por dois terços da maioria dos membros do Comité Executivo e receber aprovação da



Comissão Europeia e dos Estados-membros envolvidos. Qualquer alteração nos objetivos do CC RUP contará também com a aprovação da Comissão Europeia.